

Portaria nº 232, de 3 de agosto de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.433, de 25 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Gabinete do Ministro, da Secretaria-Executiva, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, do Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, do Departamento de Extinção e Liquidação, da Consultoria Jurídica, da Assessoria Econômica, da Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, da Secretaria de Orçamento Federal, da Secretaria de Assuntos Internacionais, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação e da Secretaria do Patrimônio da União na forma dos Anexos I a XII à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os anexos I a X, XII e XIV da Portaria nº 272, de 16 de novembro de 2001.

ANEXO XII

**REGIMENTO INTERNO DA
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria do Patrimônio da União, órgão subordinado diretamente ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem por finalidade:

I - administrar o patrimônio imobiliário da União, zelar por sua conservação e formular e executar a política de gestão do patrimônio imobiliário da União embasada nos princípios que regem a Administração Pública, de modo a garantir que todo imóvel da União cumpra sua função socioambiental em equilíbrio com a função de arrecadação;

II - adotar as providências necessárias à regularidade dominial dos bens da União;

III - lavrar, com força de escritura pública, os contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes;

IV - promover o controle, fiscalização e manutenção dos imóveis da União utilizados em serviço público;

V - administrar os imóveis residenciais de propriedade da União destinados à utilização pelos agentes políticos e servidores federais;

VI - estabelecer as normas de utilização e racionalização dos imóveis da União utilizados em serviço público;

VII - proceder à incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;

VIII - promover, diretamente ou por intermédio de terceiros, a avaliação de bens imóveis da União para as finalidades previstas na legislação vigente;

IX – promover, na forma da legislação vigente, a alienação dos imóveis da União não utilizados em serviço público;

X - conceder, na forma da legislação vigente, aforamento e remição;

XI - promover a cessão onerosa ou outras outorgas de direito sobre imóveis da União admitidas na legislação vigente;

- XII - efetuar a locação e o arrendamento de imóveis de propriedade da União;
- XIII - autorizar, na forma da legislação vigente, a ocupação de imóveis da União e promover as correspondentes inscrições;
- XIV - estabelecer as diretrizes para a permissão de uso de bens imóveis da União;
- XV - processar as aquisições de bens imóveis de interesse da União;
- XVI - adotar as providências administrativas necessárias à discriminação, à reivindicação de domínio e à reintegração de posse dos bens imóveis da União;
- XVII - disciplinar a utilização de bens de uso comum do povo e adotar as providências necessárias à fiscalização de seu uso;
- XVIII - promover, quando presente o interesse público, a doação ou cessão gratuita de imóveis da União;
- XIX - proceder à demarcação e identificação dos imóveis de propriedade da União;
- XX - formular política de cadastramento de imóveis da União e elaborar sua planta de valores genéricos;
- XXI - formular política de cobrança administrativa e de arrecadação patrimonial e executar, na forma da legislação vigente, as ações necessárias à otimização de sua arrecadação;
- XXII - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, títulos e processos relativos aos bens imóveis dos quais a União detenha o domínio ou posse; e
- XXIII - coligir os elementos necessários ao registro dos bens imóveis da União e aos procedimentos judiciais destinados à sua defesa.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria do Patrimônio da União – SPU, estrutura-se em unidade central e unidades descentralizadas.

Art. 3º A unidade central tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete - GAB;

II - Coordenação-Geral de Orçamento, Planejamento e Administração - CGPOA;

III - Coordenação-Geral de Receitas Patrimoniais - CGREP:

a) Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP;

IV - Coordenação-Geral de Cadastro e Sistemas - CGCAS:

a) Divisão de Cadastro - DICAD;

V - Departamento de Gestão Patrimonial - DEGEP;

VI - Coordenação-Geral de Gestão Patrimonial - CGGEP:

a) Divisão de Gestão Patrimonial - DIGEP;

VII - Coordenação-Geral de Projetos Especiais - CGPES:

a) Divisão de Projetos Especiais - DIPES;

VIII - Coordenação-Geral de Engenharia e Fiscalização - CGENF:

a) Divisão de Engenharia - DIENG; e

IX - Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial - CGLEP.

Art. 4º As unidades descentralizadas contarão com a seguinte estrutura:

I - Gerências Regionais de Patrimônio da União “A”, “B”, “C” e “D”:

- a) Coordenação de Receitas Patrimoniais - COREP;
- b) Coordenação de Projetos Especiais - COPRE;
- c) Coordenação de Gestão Patrimonial - COGEP;
- d) Coordenação de Engenharia e Fiscalização - COENF;
- e) Coordenação de Administração - COADM;
- f) Divisão de Análise Documental e Demandas Judiciais - DIAJU;
- g) Divisão de Engenharia e Fiscalização - DIENF;
- h) Divisão de Receitas Patrimoniais - DIREP;
- i) Divisão de Gestão Patrimonial - DIGEP;
- j) Divisão de Projetos Especiais - DIPRE;
- k) Serviço de Assuntos Fundiários - SERAF;
- l) Serviço de Avaliação - SERAV;
- m) Serviço de Demarcação e Cadastramento - SEDEC;
- n) Serviço de Apoio Administrativo - SERAP;
- o) Serviço de Projetos Especiais - SEPRE;
- p) Serviço de Gestão Patrimonial - SEGEP;
- q) Serviço de Receitas Patrimoniais - SEREP; e
- r) Serviço de Engenharia e Fiscalização - SEENF.

Art. 5º A Secretaria do Patrimônio da União submeterá à aprovação do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão a definição das estruturas de cada Gerência Regional de acordo com as competências estabelecidas nos arts. 23 a 31 deste Regimento Interno.

Art. 6º A Secretaria do Patrimônio da União será dirigida por Secretário, o Gabinete, por Chefe, o Departamento, por Diretor, as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais, as Gerências Regionais, por Gerentes Regionais, as Coordenações, por Coordenadores, as Divisões e os Serviços, por Chefes.

Art. 7º O Secretário do Patrimônio da União será substituído pelo Secretário-Adjunto.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no artigo anterior serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 8º Ao Gabinete compete:

I - assistir ao Secretário, preparar os despachos de seu expediente pessoal e agendar os pedidos de audiência;

II - controlar e dirigir as atividades relativas à documentação, às correspondências, às publicações oficiais da Secretaria, e à recepção, controle, expedição e arquivo da unidade central;

III - supervisionar as atividades de protocolo, bem como fiscalizar e orientar a aplicação das normas pertinentes;

IV - acompanhar, dirigir e executar a movimentação de documentos e processos no Sistema de Acompanhamento e Controle de Processos;

V - organizar e controlar as atividades necessárias à gestão de material permanente e de consumo da unidade central; e

VI - aprovar a escala de férias e propor os deslocamentos no País dos servidores lotados no Gabinete da Secretaria.

Art. 9º À Coordenação-Geral de Orçamento, Planejamento e Administração compete:

I - supervisionar, no âmbito da SPU e em articulação com as demais Coordenações-Gerais, as atividades de planejamento, orçamento e administração financeira e as relacionadas com recursos humanos, serviços gerais, organização e modernização administrativa;

II - promover, por intermédio dos respectivos órgãos setoriais do Ministério, a articulação com os sistemas federais das atividades referidas no inciso anterior, bem como informar e orientar as Gerências Regionais do Patrimônio da União quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - consolidar a proposta orçamentária anual da SPU;

IV - acompanhar as atividades de programação orçamentária e financeira da SPU;

V - orientar e acompanhar os atos relativos a suprimento de fundos, diárias e passagens;

VI - acompanhar os serviços concernentes à administração de pessoal;

VII - viabilizar treinamentos e capacitação de recursos humanos;

VIII - elaborar, no âmbito da Secretaria, planos de trabalho, estratégias e metodologias gerais e específicas de acompanhamento das ações de controle;

IX - acompanhar e consolidar as informações para atendimento das auditorias, diligências, monitoramentos e expedientes oriundos dos órgãos de controle interno e externo e para a elaboração da tomada de contas anual consolidada;

X - consolidar as informações gerenciais da Secretaria para fins de elaboração do Relatório de Atividades, Relatório de Gestão e fornecimento de subsídios para o Balanço Geral da União;

XI - acompanhar, embasada nos dados fornecidos pelas Gerências Regionais e Coordenações-Gerais, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos à sua área de competência; e

XII - praticar os demais atos administrativos necessários ao estrito cumprimento das competências da Coordenação-Geral de Orçamento, Planejamento e Administração e realizar outras atividades determinadas pelo Secretário.

Art. 10. À Coordenação-Geral de Receitas Patrimoniais compete:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de arrecadação de receitas patrimoniais;

II - propor medidas de aperfeiçoamento e regulamentação e a consolidação da legislação que disciplina a receita patrimonial;

III - acompanhar o cumprimento das metas de arrecadação e cobrança;

IV - coordenar os serviços de lançamento, cobrança, arrecadação, recolhimento, controle e fiscalização das receitas patrimoniais;

V - realizar a previsão, o acompanhamento, a análise e o controle da arrecadação das receitas patrimoniais, bem como coordenar e consolidar as previsões para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da União;

VI – oferecer subsídios para a formulação de políticas de arrecadação e cobrança de receitas patrimoniais;

VII - propor diretrizes e coordenar ações necessárias ao encaminhamento de créditos inadimplidos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda – PGFN, para inscrição na Dívida Ativa da União;

VIII – propor atos normativos e coordenar as atividades de transferência de aforamento e de direitos de ocupação de imóveis da União na sua área de competência;

IX – propor atos normativos e coordenar as ações de caducidade de aforamento; e

X - acompanhar, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos a sua área de competência.

Art. 11. À Divisão de Receitas Patrimoniais compete:

I - propor atos normativos, acompanhar, avaliar e fiscalizar as atividades de arrecadação e cobrança de receitas patrimoniais;

II - realizar a previsão da arrecadação das receitas patrimoniais, bem como consolidar as previsões para subsidiar a elaboração da proposta orçamentária da União;

III - acompanhar as atividades necessárias ao encaminhamento de créditos inadimplidos à PGFN para inscrição na Dívida Ativa da União;

IV - acompanhar as ações de transferências de aforamento e de direitos de ocupação de imóveis da União;

V - acompanhar os procedimentos de caducidade de aforamento; e

VI - acompanhar as ações de manutenção e atualização das informações relativas aos imóveis da União contidas na base cadastral da SPU.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Cadastro e Sistemas compete:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades relativas ao cadastro e aos sistemas de informação afetos ao patrimônio imobiliário da União;

II - buscar subsídios junto as esferas federal, estadual e municipal no tocante à gestão cadastral de patrimônio imobiliário e à definição de sistemas de informação utilizados pela SPU;

III - propor diretrizes e atos normativos, bem como coordenar as ações necessárias à manutenção da base cadastral do patrimônio imobiliário da União;

IV - propor e coordenar, em articulação com suas unidades e com os demais órgãos competentes do Ministério, a implementação de sistemas informatizados para a gestão das ações de competência da SPU;

V – estabelecer mecanismos de segurança com vistas ao controle e acompanhamento da gestão da informação no âmbito da SPU; e

VI - acompanhar, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento, Planejamento e Administração, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos à sua área de competência.

Art. 13. À Divisão de Cadastro compete:

I – manter a base cadastral do patrimônio imobiliário da União; e

II – gerir, em articulação com as Coordenações-Gerais de Receitas Patrimoniais, de Projetos Especiais, de Gestão Patrimonial e de Engenharia e Fiscalização, as informações constantes da base cadastral do patrimônio imobiliário da União;

Art. 14. Ao Departamento de Gestão Patrimonial compete coordenar e controlar o desenvolvimento das ações e projetos executados pelas Coordenações-Gerais de Projetos Especiais, de Gestão Patrimonial, de Engenharia e Fiscalização e de Legislação Patrimonial, bem como a aplicação da legislação patrimonial.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Gestão Patrimonial compete:

I – propor atos normativos e supervisionar a administração dos imóveis de propriedade da União, exceto as vistorias a cargo da Gerência Regional do Patrimônio da União no Distrito Federal;

II – autorizar a ocupação dos imóveis residenciais de propriedade da União;

- III – coordenar o processo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais;
- IV – supervisionar as atividades de fiscalização da utilização dos imóveis de uso especial da União;
- V – planejar e propor a elaboração de normas relativas à manutenção e à racionalização da utilização de imóveis de uso especial da União;
- VI – propor medidas visando a regularização do uso de imóveis da União;
- VII – administrar a cessão de bens imóveis da União aos órgãos da Administração Pública Federal Direta;
- VIII - administrar a cessão e outras outorgas de direito sobre bens imóveis da União;
- IX – manifestar-se previamente em relação à aquisição de bens imóveis para uso no serviço público federal;
- X – solicitar, quando necessário, a avaliação dos imóveis no âmbito de sua área de competência;
- XI - coordenar o processo de doação de bens imóveis da União;
- XII - coordenar os processos relativos a autorização para a realização de aterro, construção ou obra e instalação de equipamentos;
- XIII - adotar as providências administrativas necessárias à discriminação, à reivindicação de domínio e à reintegração de posse dos bens de imóveis da União;
- XIV - acompanhar, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento, Planejamento e Administração, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos à sua área de competência;
- XV – manter atualizadas as informações contidas na base cadastral da SPU relativas aos imóveis da União no âmbito de sua competência;
- XVI - coligir os elementos necessários ao registro dos bens imóveis da União; e
- XVII – subsidiar a defesa da União nas ações judiciais relativas aos seus imóveis.

Art. 16. À Divisão de Gestão Patrimonial compete:

- I - coordenar o processo de incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União;
- II - coordenar os processos de alienação dos imóveis da União não utilizados em serviço público;
- III - coordenar o processo de concessão, remição e revigoração de aforamento;
- IV - acompanhar o processo de dação em pagamento e permuta de imóveis da União;
- V - coordenar os processos de locação e arrendamento de imóveis da União; e
- VI – adotar as medidas necessárias à regularização do uso dos imóveis da União.

Art. 17. À Coordenação-Geral de Projetos Especiais compete:

- I - coordenar os projetos especiais, assim definidos pelo Secretário do Patrimônio da União;
- II - exercer as atividades definidas nos incisos I a XX do art. 15 deste Regimento Interno quando relacionadas a projetos especiais;
- III – propor atos normativos relativos a projetos especiais; e
- IV – manter atualizadas as informações contidas na base cadastral da SPU relativas aos imóveis da União no âmbito de sua competência;

Art. 18. À Divisão de Projetos Especiais compete:

- I - promover a análise e a orientação dos processos de projetos especiais;
- II - executar planos de trabalho definidos pela CGPES; e

III – executar as demais atividades necessárias ao cumprimento das competências da CGPES.

Art. 19. À Coordenação-Geral de Engenharia e Fiscalização compete:

I - formular e propor diretrizes para o cadastramento de bens imóveis da União;

II - propor normas e coordenar o processo de incorporação de bens imóveis ao patrimônio da União resultante de atividades de demarcação da Linha de Preamar Média de 1831 – LPM, ou da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO;

III - propor normas e coordenar as atividades de cartografia e demarcação de imóveis de propriedade da União;

IV - propor normas e coordenar as atividades de avaliação de imóveis da União ou de seu interesse;

V - propor normas e coordenar as providências administrativas necessárias à discriminação, reivindicação de domínio e reintegração de posse dos bens imóveis da União;

VI - propor normas e coordenar as atividades de fiscalização de bens imóveis da União, ou de seu interesse, nas matérias de sua competência;

VII - acompanhar, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento, Planejamento e Administração, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos a sua área de competência; e

VIII - manter atualizadas as informações contidas na base cadastral da SPU relativas aos imóveis da União no âmbito de sua competência.

Art. 20. À Divisão de Engenharia compete propor normas, orientar, acompanhar e controlar atividades de:

I - levantamento, armazenagem e edição de dados técnicos cartográficos referentes aos imóveis da União;

II - demarcação de terrenos de marinha, marginais e interiores;

III - avaliação de imóveis da União ou de seu interesse;

IV - fiscalização dos imóveis da União administrados pela SPU;

V - cadastramento técnico de imóveis da União; e

VI - recebimento, tramitação, análise, revisão e emissão de pareceres técnicos relativos à área de engenharia.

Art. 21. À Coordenação-Geral de Legislação Patrimonial compete:

I - coordenar e orientar a aplicação da legislação patrimonial e emitir parecer técnico quando solicitado pelo Diretor de Gestão Patrimonial, Secretário-Adjunto ou Secretário do Patrimônio da União;

II - examinar, estudar e propor medidas com vistas a adequar os atos normativos internos à legislação de interesse da Secretaria do Patrimônio da União, especialmente os relacionados às questões sociais e ambientais;

III - prestar assessoramento na aplicação da legislação patrimonial nos atos de competência da SPU;

IV - examinar e propor manifestação, em articulação com as áreas diretamente envolvidas, sobre proposições legislativas;

V - acompanhar, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento, Planejamento e Administração, a execução dos contratos de prestação de serviços afetos a sua área de competência; e

VI – coordenar, controlar e promover, no âmbito da unidade central, os encaminhamentos necessários ao atendimento das requisições e solicitações do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Advocacia-Geral da União – AGU; e

VII - manter atualizadas as informações contidas na base cadastral da SPU relativas aos imóveis da União no âmbito de sua competência.

Art. 22. Às Gerências Regionais do Patrimônio da União compete, no limite de sua circunscrição, exercer as atividades afetas à SPU segundo normas e orientações estabelecidas pela unidade central.

Art. 23. Às Coordenações de Projetos Especiais, às Divisões de Projetos Especiais e aos Serviços de Projetos Especiais compete, no âmbito da respectiva GRPU e no que couber, exercer as atividades constantes dos arts. 17 e 18 deste Regimento Interno e aquelas que lhes forem atribuídas pelo Secretário do Patrimônio da União.

Art. 24. Às Coordenações de Gestão Patrimonial, às Divisões de Gestão Patrimonial e aos Serviços de Gestão Patrimonial compete, no âmbito da respectiva GRPU e no que couber, exercer as atividades constantes dos arts. 15 e 16 deste Regimento Interno e aquelas que lhes forem atribuídas pelo Secretário do Patrimônio da União.

Art. 25. À Coordenação de Administração e aos Serviços de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de controle dos recursos humanos lotados na Gerência Regional;

II - realizar a provisão e o controle da utilização dos materiais de consumo e o controle do material permanente necessário à Gerência Regional;

III - controlar e executar os serviços de copa, de requisição de transportes e demais atividades auxiliares;

IV - controlar e promover, em articulação com as unidades responsáveis, a manutenção e a conservação das instalações, bens móveis e equipamentos da Gerência Regional;

V - executar as atividades de protocolo e de arquivo, bem como promover o encaminhamento da documentação e da correspondência recebida e expedida pela Gerência Regional;

VI - levantar a necessidade de treinamentos e capacitação de recursos humanos;

VII - consolidar e submeter ao Gerente Regional a proposta anual orçamentária da GRPU;

VIII - consolidar as informações gerenciais da Gerência Regional para fins de elaboração do Relatório de Atividades, Relatório de Gestão e fornecimento de subsídios para o Balanço Geral da União; e

IX – exercer outras atividades que forem atribuídas pelo Gerente Regional.

Art. 26. À Divisão de Análise Documental e Demandas Judiciais compete:

I - acompanhar e consolidar as informações para atendimento das auditorias, diligências, monitoramentos e expedientes oriundos dos órgãos de controle e da unidade central da SPU;

II – coordenar, controlar e promover, no âmbito da Gerência Regional, os encaminhamentos necessários ao atendimento das requisições e solicitações do Ministério Público, do Poder Judiciário e da Advocacia-Geral da União - AGU;

III - orientar as unidades da Gerência Regional quanto aos procedimentos necessários ao cumprimento de ordens e decisões judiciais; e

IV – orientar o atendimento das diligências judiciais no âmbito da Gerência Regional.

Art. 27. Às Coordenações de Engenharia e Fiscalização, às Divisões de Engenharia e Fiscalização e aos Serviços de Engenharia e Fiscalização compete, no âmbito da respectiva GRPU e no que couber, exercer as atividades constantes dos arts. 19 e 20 deste Regimento Interno e aquelas que lhes forem atribuídas.

Art. 28. À Coordenação de Receitas Patrimoniais, às Divisões de Receitas Patrimoniais e aos Serviços de Receitas Patrimoniais compete, no âmbito da respectiva GRPU e no que couber, exercer as atividades constantes dos arts. 10 e 11 deste Regimento Interno e aquelas que lhes forem atribuídas pelo Gerente Regional.

Art. 29. Ao Serviço de Assuntos Fundiários compete, no âmbito da respectiva GRPU e no que couber, exercer as atividades constantes dos arts. 20 e 26 deste Regimento Interno e, ainda:

I - executar, examinar, consolidar e acompanhar, em parceria com o Serviço de Demarcação e Cadastramento e no âmbito da Gerência Regional, os atos relativos à situação fundiária de imóveis da União ou de seu interesse; e

II - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 30. Ao Serviço de Avaliação compete, no âmbito da respectiva GRPU e no que couber, exercer as atividades constantes dos arts. 19 e 20 deste Regimento Interno e aquelas que lhe forem atribuídas.

Art. 31. Ao Serviço de Demarcação e Cadastramento compete, no âmbito da respectiva GRPU e no que couber, exercer as atividades constantes dos arts. 19 e 20 deste Regimento Interno e aquelas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO

Art. 32. Ao Secretário do Patrimônio da União incumbe:

I – formular e executar a política de gestão de imóveis da União em consonância com as diretrizes governamentais;

II - planejar, coordenar e controlar as atividades da SPU;

III - autorizar a lavratura de contratos e termos previstos na legislação vigente;

IV - autorizar os atos de transferência de administração e entrega de imóveis da União;

V - aprovar propostas e assinar contratos, convênios, acordos e termos de ajuste para a realização de estudos e pesquisas, serviços e compras de interesse e no âmbito da atividade fim da SPU;

VI - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação praticados pelos Coordenadores-Gerais e Gerentes Regionais do Patrimônio da União, relacionados às atividades fim da SPU;

VII - determinar, no âmbito de sua área de competência e quando da mesma tiver ciência, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades no serviço público cometidas na Secretaria;

VIII - aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas no art. 141, inciso III da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

IX - praticar e controlar os atos de administração financeira e orçamentária relativos aos recursos destinados à SPU ou sob a sua supervisão;

X - autorizar o deslocamento no País de servidores que lhe sejam subordinados e o pagamento das despesas com diárias e passagens correspondentes, podendo, por meio de portaria, delegar essa competência;

XI - propor a nomeação ou exoneração de ocupantes de cargos em comissão, funções de confiança e funções comissionadas técnicas;

XII - autorizar, nos termos da legislação vigente, interrupção de férias dos servidores que lhe sejam subordinados;

XIII - aprovar metas, planos anuais e plurianuais de trabalho;

- XIV - avocar, a seu critério, os processos em tramitação na SPU;
- XV - propor programas de treinamento, aperfeiçoamento e especialização de servidores da SPU;
- XVI - autorizar a abertura de licitações, nomear comissões e homologar os resultados cujo objeto seja pertinente à atividade fim da SPU;
- XVII - instalar ou extinguir Escritórios Regionais em função das necessidades do serviço;
- XVIII - definir os projetos especiais de interesse da União; e
- XIX - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

Art. 33. Ao Secretário-Adjunto incumbe:

- I - assistir ao Secretário do Patrimônio da União no cumprimento de suas atribuições;
- II - substituir o Secretário nos seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares e na vacância do cargo;
- III - coordenar as atividades das Coordenações-Gerais de Orçamento, Planejamento e Administração, de Receitas Patrimoniais e de Cadastro e Sistemas;
- IV - submeter à aprovação do Secretário os planos e programas anuais e plurianuais de trabalho; e
- V – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário do Patrimônio da União.

Art. 34. Ao Diretor de Gestão Patrimonial incumbe:

- I - coordenar as atividades das Coordenações-Gerais de Gestão Patrimonial, Projetos Especiais, Engenharia e Fiscalização e Legislação Patrimonial; e
- II - assistir ao Secretário do Patrimônio da União nos assuntos de sua área de atuação.

Art. 35. Aos Gerentes Regionais do Patrimônio da União incumbe:

- I - autorizar:
 - a) a inscrição de ocupação, observada a legislação vigente;
 - b) a transferência de aforamento e a lavratura dos respectivos contratos;
 - c) o desmembramento de áreas da União, inclusive aquelas submetidas ao regime enfiteutico;
 - d) a lavratura, com força de escritura pública, dos contratos de aquisição, alienação, locação, arrendamento, aforamento, cessão e demais atos relativos a imóveis da União, e providenciar os registros e as averbações junto aos cartórios competentes; e
 - e) a lavratura de termos de entrega e contratos de regularização e confirmação de aforamento nas hipóteses previstas na legislação vigente;
- II - conceder aforamento ad referendum do Secretário quando comprovada a preferência ao aforamento na forma da legislação vigente, ou resultante de alienação por licitação;
- III - lavrar os termos de incorporação previstos na legislação vigente;
- IV - declarar a caducidade dos aforamentos em conformidade com a legislação vigente;
- V - apreciar os requerimentos de revigoração de aforamento;
- VI - promover o cancelamento das inscrições de ocupação em conformidade com a legislação vigente;
- VII - promover a inscrição dos contribuintes inadimplentes no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- VIII - acompanhar e promover as ações de arrecadação e cobrança administrativa;
- IX - encaminhar à PGFN a inscrição dos créditos inadimplidos na dívida ativa;

X - expedir certidões e fornecer cópias de plantas e documentos na forma da legislação vigente;

XI - assinar os termos de entrega;

XII - realizar os atos de ordenamento de despesas e de administração financeira dos recursos orçamentários e financeiros relacionados às atividades fim da SPU e que lhes sejam provisionados;

XIII - autorizar, no âmbito das atividades fim da SPU e quando admitido, a abertura de licitação e promover a nomeação de comissões e homologação de seus resultados;

XIV - submeter ao Secretário propostas de celebração de convênios, contratos, acordos e termos de ajustes relacionados às atividades fim da SPU;

XV - aprovar a escala de férias dos servidores lotados nas Gerências Regionais e propor a interrupção de férias nos termos da legislação vigente;

XVI - propor a nomeação, designação e dispensa dos servidores titulares de funções de confiança e substitutos eventuais;

XVII - acompanhar e controlar as atividades relativas à administração de recursos humanos, materiais e logísticos da GRPU;

XVIII - autorizar os deslocamentos a serviço dos servidores que lhes sejam subordinados;

XIX - submeter ao Secretário a programação anual com as propostas de deslocamentos com pagamento de diárias e passagens em conformidade com a atividade a ser desenvolvida;

XX - promover, para a elaboração de relatórios de atividades, o controle dos atos praticados no âmbito da respectiva GRPU;

XXI - propor planos de trabalho às Coordenações-Gerais afetas;

XXII - efetuar as ações de manutenção, depuração e atualização de cadastros; e

XXIII - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos, títulos e processos relativos aos bens imóveis da União.

Art. 36. Aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores e aos Chefes de Gabinete, Divisão e Serviço incumbe orientar, controlar e executar as atividades compreendidas na sua área de atuação.

Art. 37. Aos Assessores, Assessores Técnicos, Assistentes, Assistentes Técnicos, ocupantes de Funções Gratificadas e Funções Comissionadas Técnicas incumbe exercer as atividades definidas para as áreas que forem designados.

Art. 38. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - aprovar a escala de férias dos servidores que lhes sejam subordinados;

II - propor ao Secretário, nos termos da legislação vigente, a interrupção de férias dos servidores que lhes sejam subordinados;

III - submeter ao Secretário propostas de celebração de convênios, contratos, acordos e termos de ajustes relativos às atividades fim da SPU; e

IV - propor o deslocamento no País de servidores que lhe sejam subordinados.